



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO: Nº0013 DE 2022/COMAST

"Dispõe sobre A reprogramação de saldos dos recursos remanescentes do exercício anterior e oriundos de repasses federal e estadual ao município de Buritis, na modalidade fundo a fundo no exercício de 2021 e que não foram utilizado no referido exercício e da outras providências."

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de agosto de 2008, em reunião realizada aos dias dezoito de março de Dois Mil e Vinte dois. Faz saber que:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 1964, que - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que em seu art. 73 afirma que o saldo positivo do Fundo Especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CONSIDERANDO os objetivos da assistência social previstos no art.203 da CF/88 e ainda art. 204, também da CF/88 que prevê que As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base na descentralização político-administrativa e participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social nº8.742/93, que instui o FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e o Decreto Nº 7.788/2012- que Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº143/1995, que dispõe sobre repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e a Lei Complementar nº 145/95 que institui o FEAS/RO- Fundo Estadual de Assistência Social do Estado de Rondônia; a Resolução nº 145/2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas do MDSA- Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário nº 01 e 02 de março de 2006, que estabelecem parâmetros para os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, quanto à reprogramação dedução e devolução dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109/ 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO o artigo 11 da Portaria Ministerial nº625/2010 que diz, o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos De Assistência Social Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado a população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade dos mesmos.

CONSIDERANDO que de acordo com o art.11 da Portaria 754/2010, o município deverá destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos, fundo a fundo para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF(Programa Bolsa Família), e a Portaria nº 90/2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

CONSIDERANDO e a resolução nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS e as Resoluções nº 7/2013, nº 12/2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS-Sistema Único de assistência Social e a Portaria nº 113/2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONSIDERANDO a Lei nº3.842/2016, que autoriza o repasse Fundo a Fundo, no âmbito do Fundo estadual de Assistência Social. Bem como a Lei Estadual nº 1.052/2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no estado de Rondônia, alterando e acrescentando dispositivos a Lei Complementar nº 145/95; Decreto Estadual nº 24.639/2019, que regulamenta o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS e a transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo no Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a Portaria nº 378/2020, alterada posteriormente pela Portaria do Ministério da Cidadania nº 467/ 2020 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do corona vírus, COVID-19.

CONSIDERANDO a apresentação de proposta de reprogramação de saldos dos recursos remanescentes do exercício anterior e oriundos de repasses federal e estadual ao município de Buritis, na modalidade fundo a fundo no exercício de 2021 e que não foram utilizado no referido exercício pelo órgão gestor de Assistência Social do Município de Buritis/RO, o Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho- COMAST.

RESOLVE:

ART. I –Aprovar sem ressalvas a reprogramação de saldos dos recursos remanescentes do exercício anterior e oriundos de repasses federal ao município de Buritis, na modalidade fundo a fundo com os seguintes dados:

ITEM I- BLOCO DOS PROGRAMAS PAIF/CRAS/SCFV -Considerando o Saldo apresentado em conta do PAIF/CRAS/SCFV (C/C: Nº 17449-1 AG: 4286-2- Banco do Brasil), conta esta pertencente ao programa PAIF/CRAS/SCFV no dia 31/12/2021, no valor de R\$ 237.797,12 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Setecentos e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos), observando que parte deste valor é oriundo da Portaria nº 378 /2020, do Ministério da Cidadania, que trata do Incremento Financeiro Temporário disponibilizado pela União aos estados e municípios para ações de enfrentamento ao COVID-19,e que no atual momento não se encontra disponível para reprogramação tendo em vista o cumprimento das regras a serem observadas para a realização do processo de reprogramação destes recursos. Sendo assim resta o montante de R\$ 135,267,10 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Dez Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ITEM II- BLOCO DO PROGRAMA PAEFI/CREAS. Considerando o Saldo apresentado em conta do programa PAEFI/CREAS (C/C: Nº19.146-9, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2021, apresentou o valor de R\$ 79.851,10 (Setenta e Nove Mil e oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Dez Centavos), observando que parte deste valor é oriundo da Portaria nº 378 /2020, do Ministério da Cidadania, que trata do Incremento Financeiro Temporário disponibilizado pela União aos estados e municípios para ações de enfrentamento ao COVID-19,e que no atual momento não se encontra disponível para reprogramação tendo em vista o cumprimento das regras a serem observadas para a realização do processo de reprogramação destes recursos. Restando assim o montante de R\$ 17.064,37 (Dezessete Mil e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ITEM III- BLOCO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA. Considerando o Saldo apresentado em conta do programa BPC NA ESCOLA (C/C: Nº 17444-0, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2021, apresentou o valor de R\$ 5.049,32 (Cinco Mil e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos), de saldo em conta do programa disponível a reprogramação, tendo em vista não conter nenhum valor inscrito em restos a pagar.

ITEM IV- BLOCO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS. Considerando o Saldo apresentado em conta do IGD-M/SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência (C/C: Nº 17447-5, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2021, no valor de R\$13.543,02 (Treze Mil e Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Dois Centavos). Observando que o valor total a ser reprogramado é de r\$ 13.309,04(Treze Mil e Trezentos e Nove Reais e Quatro centavos), no entanto, R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) deste valor será reprogramado para a manutenção do COMAST, restando assim o valor de R\$ 12.309,04 (Doze Mil e Trezentos e Nove Reais e Quatro Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ITEM V- BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA. Considerando o Saldo apresentado em conta do IGD- M/PBF- Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (C/C: Nº 17446, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2021, no valor de R\$ 83.806,16 (Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Seis Reais e Dezesseis Centavos). Observando que o valor total a ser reprogramado é de R\$ 70.222,93 (Setenta Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Três Centavos), no entanto, R\$ 5.310,00(Cinco Mil e Trezentos e Dez



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Reais) deste valor será reprogramado para a manutenção do COMAST, restando assim o valor de R\$ 64.912,93 (Sessenta e Quatro Mil e Novecentos e Doze Reais e Noventa e Três Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ITEM VI-NO BLOCO DE APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL o valor de R\$ 6.310,00 (Seis Mil e Trezentos e Dez Reais) são referente ao mínimo de 3% dos recursos repassados ao município através dos Blocos INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS e BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, regulamentados pela Portaria nº754/10 que destina 3% dos valores dos recursos recebidos pelo município através dos procedimentos de repasses Fundo á fundo para financiamento das atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF(Art.11 Portaria nº754/10/MDSA).

ART. II-Aprovar sem ressalvas a reprogramação de saldos dos recursos remanescentes do exercício anterior e oriundos de repasses estadual ao município de Buritis, na modalidade fundo a fundo com os seguintes dados:

ITEM I- BLOCO DO PROGRAMA VIDA SAUDAVEL. Considerando o Saldo apresentado em conta do PROGRAMA VIDA SAUDAVEL (C/C: N°21.001-3, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2021, apresentou o valor de R\$ 103.024,35 (Cento e Três Mil e Vinte Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos), ressaltando que deste o valor de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais) trata- se de recurso destinado para APAE Sonho Meu através da Emenda Parlamentar Nº 202141730003,desta forma apenas o montante de R\$ 3.024,35(Três Mil e Vinte Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ITEM II- BLOCO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ -Considerando o Saldo apresentado em conta do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (C/C: N°20.950-3, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2021, apresentou o valor de R\$ 28.520,06 (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Vinte Reais e Seis Centavos), deste o valor de R\$ 26.393,55 (Vinte e Seis Mil e Trezentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ITEM III- BLOCO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ VIVENDO BEM - Considerando o Saldo apresentado em conta do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ VIVENDO BEM (C/C: Nº 20.764-0, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2021, apresentou o valor de R\$ 7.212,23 (Sete Mil e Duzentos e Doze Reais e Vinte e Três Centavos), de saldo em conta do programa disponível a reprogramação, tendo em vista não conter nenhum valor inscrito em restos a pagar.

ITEM IV- BLOCO DO PROGRAMA MAMAE CHEGUEI -Considerando o Saldo apresentado em conta do PROGRAMA MAMAE CHEGUEI (C/C: Nº 20.763-2, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2021 foi o valor de R\$23.029,91 (Vinte e Três Mil e Vinte e Nove Reais e Noventa e Um Centavo). Destes o valor de R\$ 22.889,27 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Sete Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ITEM V- UNIDADE DE BENEFICIOS EVENTUAIS - Considerando o saldo apresentado em conta do Programa (C/C: Nº 20.765-9, AG: 4286-2- Banco do Brasil) na data de 31/12/2021 foi de R\$ 33.501,12 (Trinta e Três Mil e Quinhentos e Um Reais e Doze Centavos). Destes o valor de R\$ 8.293,82(Oito Mil e Duzentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ITEM VI- APOIO AO SERVIÇO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA PISO FIXO - Considerando o saldo apresentado em conta do Programa (C/C: Nº 20.762-4, AG: 4286-2- Banco do Brasil) na data de 31/12/2021 foi de R\$ 44.719,69 (Quarenta e Quatro Mil e setecentos e dezenove Reais e Sessenta e Nove Centavos). Destes o valor de R\$ 39.530,70 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Trinta Reais e Setenta Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação.

ITEM VII- APOIO AO SERVIÇO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PISO FIXO - Considerando o saldo apresentado em conta do Programa (C/C: Nº 20.766-7, AG: 4286-2- Banco do Brasil) na data de 31/12/2021 foi de R\$ 174.196,03 (Centro e Setenta e Quatro Mil e Centro e Noventa e Seis Reais e Três Centavos). Destes o valor de R\$ 106.098,13 (Centro e Seis Mil e Noventa e Oito Reais e Treze Centavos) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação. Observando que na conta 20.766-7, tivemos um superávit para reprogramação no valor de R\$ 151.568,76 (Centro e Cinquenta e Um Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos), onde foram distribuídos em 70% para o CREAS, ou seja, (R\$ 106.098,13) e 30% para o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes (R\$ 45.470,63).

ITEM VIII- APOIO AO SERVIÇO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE -Considerando o Saldo apresentado em conta do APOIO AO SERVIÇO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE (C/C: Nº 20.767-5,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2021, apresentou o valor de R\$ 6.208,01 (Seis Mil e Duzentos e Oito Reais e Um Centavo) de saldo em conta do programa disponível a reprogramação, tem do em vista não conter nenhum valor inscrito em restos a pagar.

ART. III-Aprovar sem ressalvas a reprogramação de saldos dos recursos remanescentes do exercício anterior e oriundos dos recursos próprios alocados e ao FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social, com os seguintes dados:

ITEM I- APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO À COMUNIDADE –UBE – RECURSO PRÓPRIO -Considerando o Saldo apresentado em conta DO APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO À COMUNIDADE –UBE – RECURSO PRÓPRIO (C/C: Nº 12.594-6, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2021, apresentou o valor de R\$ 34.697,43 (Trinta e Quatro Mil e Seiscientos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos), de saldo em conta do programa disponível a reprogramação, tem do em vista não conter nenhum valor inscrito em restos a pagar.

ITEM II- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS – RECURSO PRÓPRIO -Considerando o Saldo apresentado em conta DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CRORONA VIRUS – RECURSO PRÓPRIO (C/C: Nº 12.594-6, AG: 4286-2- Banco do Brasil), no dia 31/12/2021, apresentou o valor de R\$ 34.862,57 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos), de saldo em conta do programa disponível a reprogramação, tendo em vista não conter nenhum valor inscrito em restos a pagar.

ART. IV- Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 005 da Quarta Plenária Ordinária do COMAST realizada aos dias 18 de março de 2022.

ART. V- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Buritis 18 de março de 2022.

CPF:

CPF: